



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 1260 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Proíbe a interrupção da execução de obras e serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os serviços e obras públicas contratados mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciados durante a gestão de uma administração pública estadual, não poderão sofrer solução de continuidade após a posse do governo subsequente, exceto nas situações previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2003, 115° da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



Publicado no Diário Oficial
n.º 5369 do dia 04/12/03

[Faint, illegible text or stamp]